

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009**  
(01/01/2009 até 31/12/2009)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, fazem de um lado o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO CEARÁ e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DO CEARÁ, em nome dos Empregados da categoria profissional, conforme condições e cláusulas que se seguem.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados e vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e congêneres do Estado do Ceará serão reajustados, em 01 de janeiro de 2009, na forma e percentual abaixo indicado, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2008 incluído no percentual supra citado a correção salarial, aumento de produtividade ou qualquer verba, seja a que título for, que tenha efeito de reajuste salarial.

- **8,9% (oito vírgula nove por cento)** para todos os empregados e vendedores em concessionárias de veículos distribuidoras de veículos e congêneres do Estado do Ceará.  
**Parágrafo-** No reajuste previsto nesta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial** - Fica estabelecido que, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2009, o PISO SALARIAL mensal será de R\$516,00 (quinhentos e dezesseis reais) unificado para todo o Estado do Ceará.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido na cláusula anterior, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, conforme acima estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - Horas Extras** - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - Hora Extra do Comissionista** - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, conforme disposto na Súmula 340 do TST.

**Parágrafo Único** - Quando a empresa realizar plantões de venda ou venha a participar dos chamados "feirões de fábrica" ou "feirões de marcas", geralmente ocorridos em finais de semana, devera estabelecer escala de folga destes empregados durante a semana seguinte a realização dos mesmos, devendo remeter a escala de empregados ao Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA SEXTA - Anotação na CTPS do Comissionista** - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do contrato individual de trabalho, seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)".

**CLÁUSULA SÉTIMA - Remuneração do Comissionista** - Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas e gratificações efetuadas a vista ou a prazo.

**CLÁUSULA OITAVA - Repouso Semanal Remunerado do Comissionista** - Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com a lei vigente.



**CLÁUSULA NONA - Falta do Comissionista** - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Calculo dos Direitos dos Trabalhadores** - O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta a media das 06 (seis) maiores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício. **Parágrafo Único** - no caso do pagamento das verbas rescisórias o cálculo será feito também, com base na média das 06 (seis) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Empregado Comissionista/Isenção de Responsabilidade** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957 e desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

**Parágrafo Único** - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Função de Caixa** - Aos empregados na função de "operador de caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Clausula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Conferência dos Valores em Caixa** - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Prazo para Homologação** - Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 10 da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida no § 8º do Art. 477 da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; b) Assinando, deixar de comparecer no ato; c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato; d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

**Parágrafo Único** - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Homologação da Rescisão** - As empresas enviarão, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, realizar a homologação na SRTE/CE, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. **Parágrafo.** Ocorrendo recusa do Sindicato dos Empregados em homologar rescisão de contrato de Trabalho, este fornecerá certidão à empresa informando a decisão e seus motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Carta de Referências** - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário na data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Adiantamentos de Salários** - A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de



salário.

**Parágrafo Único** - Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pagamento de Salário** - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atraso no Pagamento de Salários (Mora Salarial)**. No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados.

**Parágrafo Único** - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, em face de especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Salário Substituição** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará direito ao salário do substituído, conforme a Sumula nº 159 do TST, inclusive quando a substituição ocorrer no período das férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS** - Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos as atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Abono de Falta do Trabalhador** - Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Uniformes** - Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa a cada 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado. Ao final dos seis meses, acima especificados, o empregado deverá devolver os uniformes utilizados, quando os mesmos serão substituídos por novos. No ato do fornecimento o empregado ficará ciente destas orientações. **Parágrafo** - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Uso de sapatos e meias** - Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Comissões** - Desde que idênticas as funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Desvio de Função** - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Anotações da Dispensa do Aviso Prévio** Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Água Potável** - Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Frequência às Reuniões e Cursos** - As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo a disposição da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Jornada do Estudante** - Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar a frequência nas aulas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em Concessionários de Veículos, Distribuidores de Veículos e Congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 48h (quarenta oito horas).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Atraso na entrada** - O empregado tem direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso diário de 15 (quinze) minutos e de até 45 minutos em cada mês. Entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir. **Parágrafo** - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Comprovante de pagamento** - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Abono de Falta do Estudante** - Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Férias do Empregado Estudante** - As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Proibição de Dispensa do Empregado** - Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, exceto por justa causa (Art. 482 da CLT), nos 12 (doze) meses que antecedem a aquisição do direito a aposentadoria voluntária, desde que o mesmo comunique tal fato, por escrito, ao setor de recursos humanos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data de aquisição do direito.

**Parágrafo Único** - Adquirido o direito a aposentadoria proporcional ou integral, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Revista dos Empregadores** - As empresas não adotarão o sistema de revista ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Quadro de Avisos** - Fica assegurada pelas empresas a afixação de



editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Dias de Balanço** - Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecidos ainda lanches ou refeições.

**Parágrafo Único** - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos e/ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Assistência jurídica e medica hospitalar aos empregados, guardas noturnos e vigias - As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em praticas de atos que os levem a responder ação penal. **Parágrafo** - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxilio saúde, cuja prestação única fica limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizados. **Parágrafo** - Ficam dispensados da obriação de que tratam o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência medica hospitalar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Desconto de mensalidades** - As mensalidades e outras verbas serão descontadas dos empregados sindicalizados e destinadas ao Sindicato Laboral, devendo ser recolhidas ate o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na clausula Quinquagésima Quarta, desde que referidos empregados autorizem expressamente o desconto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Do auxilio funeral** - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, mediante contra recibo e apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a titulo de auxilio funeral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Dia Comemorativo** - Convencionam as entidades sindicais que o dia a ser comemorado "Dia dos empregados nas concessionárias de veículos automotores e distribuidoras de veículos no Estado do Ceará" será o 1º (primeiro) sábado de outubro.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Primeiros Socorros** - As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Do pagamento do PIS** - Se a empresa não mantiver convenio que autorize a proceder o pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuizos de seu salário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Fornecimento de Lanches** - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª (primeira) hora trabalhada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Assentos no Local de Trabalho** - As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição o atendimento ao publico, em pé, nos termos da NR 17 - Ergonomia (117.000-7), MTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Controle do Horário de Trabalho** - E obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias. (conforme disposto no Art. 74, §2º da CLT)

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Extratos do FGTS** - As empresas se comprometem a

remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Cheques devolvidos** - Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques de clientes, devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas. Autorização para a realização dos descontos, originados por prejuízos causados pelos empregados, devem constar do contrato de trabalho, inclusive no que tange aos descontos de convênios e todos devem ser limitados ate 70% do salário.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Penalidades** - Na hipótese de violação de quaisquer clausulas desta convenção, os que derem diretamente causa a infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria em favor da parte atingida pela violação.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - Contribuição Assistencial a ser paga pelas Empresas** - As empresas contribuirão mensalmente para o SINDCON com o valor correspondente a 1% (um por cento) do piso determinado na Clausula Segunda desta Convenção, limitado a 80 (oitenta) funcionários. Até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar ao SINDCON copia da lista de todos os funcionários com o respectivo comprovante do valor correspondente depositado em conta do Sindicato. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas do interior farão o depósito na conta do SINDCON, Agencia 0926, Conta Corrente 0437-4, Caixa Econômica Federal, operação 003 e em seguida enviarão copia dos comprovantes de depósito e lista de todos os empregados para **Avenida Borges de Melo, 1196a - Bairro de Fátima, CEP: 60415-510.** **Parágrafo - Contribuição Assistencial dos Empregados.**

**Parágrafo Segundo** - As empresas se obrigam, com a devida informação aos empregados em contracheque, a descontar do empregado que assim entenderem, que perceberem salários fixos e/ou por comissão, sindicalizados ou não, uma única parcela de R\$ 15,00 (quinze reais), devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON - CE, dela beneficiário, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, o qual devera ser o mês de janeiro de 2009. As empresas farão o depósito na conta do SINDCON: **Agencia 0926. Conta Corrente 0437-4 Caixa Econômica Federal operação 003** e em seguida enviarão copia dos comprovantes de depósito e lista de todos os empregados contribuintes, para **Avenida Borges de Melo, 1196a- Bairro de Fátima CEP: 60415-510.**

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - Poluição Sonora** - Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da portaria 3.214 de 1978.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - Aviso Prévio Especial** - será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas: a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa - 45 dias; b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa - 55 dias. **Parágrafo** - em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprira 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13° salário, ferias e outras incidências.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Garantia de Empregado Doente** - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, a garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta medica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos. **Parágrafo** - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta clausula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional ou, ainda, quando o motivo do afastamento não for devidamente comprovado.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - Estabilidade da empregada Gestante** fica garantida estabilidade no emprego a empregada gestante desde a concepção ate 45 (quarenta e cinco) dias apos a licença previdenciária.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA - Vale Transporte** - As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da Lei N° 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Anotação de Função** - As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO** - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regimentadora n° 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores a data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria n° 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Do Banco de Horas** - As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas, deverão comunicar seu interesse ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON para a devida formalização.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Seguro de Vida** - A título de recomendação orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Participação nos Lucros e Resultados** - As empresas poderão criar mecanismos para o estabelecimento de Planos de Participação nos Lucros e Resultados, os quais serão objeto de apresentação e negociação com o Sindicato.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Atendimento SESC/SENAC** - As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES. **Parágrafo** - Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Do incentivo ao fornecimento de alimentação** - Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de orientação, faz-se o presente incentivo para que as empresas forneçam almoço aos empregados que laboram dois turnos. **Parágrafo** - A alimentação fornecida não possui, seja qual for a forma de sua concessão, natureza salarial.

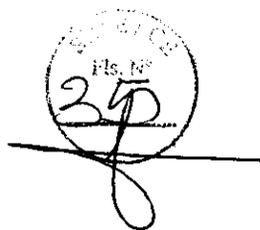
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Do acesso aos empréstimos incentivados pelo Governo Federal** - As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar as empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

**CLAUSULA - Fixação da Data-Base e da Vigência** Estipula-se para todo o Estado do Ceará, a data-base em 01 de janeiro de 2009, com vigência até 31 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Primeiro** - As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na SRT - Superintendência das Relações do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - As partes acordam que manterão as cláusulas desta CCT para os próximos 04 (quatro) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - Fica desde já o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:



- 01 de janeiro (confraternização universal) - não haverá funcionamento;
- 23 e 24 de fevereiro (carnaval) - não haverá funcionamento;
- 25 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) - funcionamento a partir do meio dia;
- 19 de março (São José) - Funcionamento normal, sendo o feriado transferido para o sábado - 21 de março, podendo funcionar como plantão de vendas;
- 10, 11 e 12 de abril (semana santa) - sem expediente;
- 21 de abril (Tiradentes) - funcionamento normal;
- 01 de maio (dia do trabalho) - não haverá funcionamento;
- 11 de junho (Corpus Christie) - expediente normal;
- 15 de agosto (padroeira da cidade de Fortaleza) - não haverá funcionamento.
- 07 de setembro (independência do Brasil) - não haverá funcionamento;
- 03 de outubro (dia comemorativo) - não haverá funcionamento face comemoração do dia dos empregados nas Concessionárias de Veículos Automotores e Distribuidores de Veículos no Estado do Ceará, conforme estipulado na Cláusula Quadragésima Quinta desta Convenção.
- 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) - funcionamento normal;
- 02 de novembro (dia de finados) - não haverá funcionamento;
- 15 de novembro (proclamação da republica) - não haverá funcionamento;
- 25 de dezembro (natal) - não haverá funcionamento;
- 31 de dezembro (réveillon) - sem expediente.

**Parágrafo Único-** Os empregados em concessionárias trabalharão no máximo 02 (dois) domingos em cada mês. O percentual a ser aplicado no adicional noturno será de 20% acrescido da hora diurna (22h00min as 05h00min) e caso ultrapasse o trabalho ate as 07h00min, o adicional passará a ser até esta hora.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2008.

**JULIO VENTURA NETO**  
 Presidente do Sindicato das Concessionárias e Distribuidores de Veículos e Máquinas no Estado do Ceará – SINCODIV/CE  
 Presidente da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE – Seccional Ceará

**LUIZ GONZAGA NETO**  
 Presidente do Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres do Estado do Ceará – SINDCON-CE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO CEARÁ  
 Número de registro: 46205.01878/2008-01  
 Data de emissão: 02/2009  
 Data de validade: 31/12/2008  
 Valor: 07 01 2009

**Valdetario Andrade Monteiro**  
 Advogado OAB/CE: 11.140  
 Jurídico SINCODIV/CE